



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

Lei N.1224/2001.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO PROGRAMA DA DISCIPLINA CIÊNCIAS, DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES CIENTÍFICAS SOBRE A SÍNDROME DE INSUFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA-AIDS, NAS ESCOLAS DE 1º GRAU SITUADAS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art.1º - Será obrigatória a inclusão para disciplina “Ciências”, do curso de 1º grau dos estabelecimentos de ensino público e particulares, situados no município de Paraty, de todas as informações e orientações científicas sobre a **“SÍNDROME DE INSUFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA- AIDS”**.

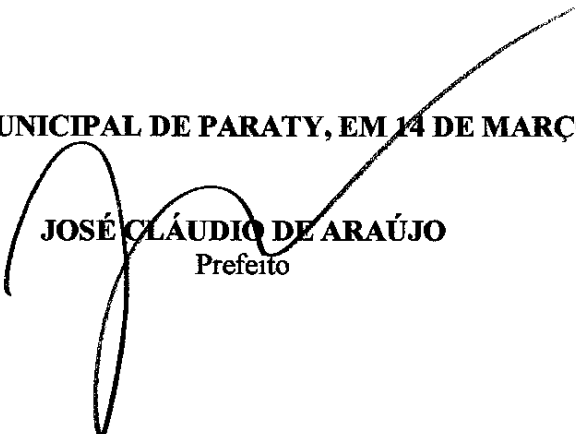
Parágrafo 1º - Constarão obrigatoriamente as informações e orientações do Programa de “Ciências” da 5ª a 8ª séries do 1º grau.

Parágrafo 2º - Serão vinculadas as citadas informações e orientações através de palestras e conferências mensais proferidas por professores de Ciências ou Médicos especialistas na matéria.

Art.2º - Caberão às Secretarias Municipal de Educação e de Saúde, em conjunto ou isoladamente, à divulgação das palestras e conferências, através de cartazes ilustrativos em todas as escolas localizadas no Município de Paraty.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 14 DE MARÇO DE 2001.


JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito